



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.049

De 22 de outubro de 2013

Autógrafo nº 206/13 – Projeto de Lei nº 213/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de outubro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR, vinculado à Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Araraquara, políticas públicas sob a ótica racial, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre as várias etnias.

Art. 2º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo é um órgão consultivo e deliberativo, de participação direta da comunidade, do poder público municipal e de entidades representativas dos movimentos sociais, e tem as seguintes competências:

- I. Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades raciais;
- II. Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da população afrodescendente;
- III. Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre as condições em que vive a população afrodescendente, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção da população afrodescendente na cidade e no campo, construindo acervos e propondo políticas de inserção da população afrodescendente na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da população afrodescendente;
- V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da população afrodescendente;
- VI. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a população afrodescendente;
- VII. Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar qualquer forma de discriminação, encaminhando-as ao poder público competente;
- VIII. Promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são de competência do Conselho;
- IX. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento negro em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação próprios;
- X. Receber, examinar e acompanhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a população afrodescendente, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI. Elaborar, alterar para manter atualizado e fazer cumprir o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo do Município de Araraquara será composto por 18 (dezoito) conselheiros e respectivos suplentes, sendo:

- I. 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VIII. 01 (um) representante do Centro de Referência Afro;
- IX. 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres;
- X. 01 (um) representante dos núcleos de estudos de raça e etnia das universidades;
- XI. 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- XII. 01 (um) representante dos Sindicatos de trabalhadores no Município;
- XIII. 03 (três) representantes de entidades do movimento negro no Município de Araraquara;
- XIV. 01 (um) representante das religiões de matrizes africanas, indicados pela Fecumsol – Federação Espírita de Umbanda e Candomblé Morada do Sol;
- XV. 02 (dois) representantes de usuários de serviços públicos participantes do Projeto “Igualdade Racial é Pra Valer” desenvolvido pela Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções conforme disponibilidade, com indicação de suas respectivas entidades e instituições, com o requisito obrigatório de cumprimento de frequência exercido no último mandato.

Art. 5º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórias ou permanentes, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, profissionais e universidades, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 6º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo contará com uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice Presidente e Secretária(o) Executiva(o), os quais serão eleitos de forma direta e secreta pelos conselheiros presentes à primeira reunião do mandato, por maioria simples de votos.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I. Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;
- II. Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;
- III. Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;
- IV. Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- VII. Designar membros para compor comissões, representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;
- VIII. Fazer executar as decisões do Plenário;
- IX. Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- X. Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento "ad referendum" do Plenário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir e representar o Presidente em suas ausências;
- II. Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 3º Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

- I. Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;
- II. Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;
- III. Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;
- IV. Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação;
- V. Organizar e manter arquivo, o acervo legal e documental atualizado.

Art. 7º O COMCEDIR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou por um terço dos membros titulares.

Art. 8º As reuniões do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes ou no exercício da titularidade, sendo que as reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros em primeira convocação e, após 30 minutos, com qualquer número de presentes em segunda convocação.

§ 1º Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto.

§ 2º Aos membros do Conselho não será permitido acúmulo de voto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Em caso de empate na votação das deliberações do Conselho, ao Presidente caberá o voto de qualidade.

§ 4º As discussões e as deliberações do Conselho serão lavradas em ata, as quais deverão ser tornadas públicas no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 10. O conselheiro perderá seu mandato quando se ausentar das reuniões por 3 (três) vezes consecutivas ou por 5 (cinco) vezes alternadas, sem justificativa.

§ 1º Em caso de falta, esta deverá ser justificada à Secretaria Executiva com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro horas), para que o seu respectivo suplente seja comunicado a esse respeito.

§ 2º Em caso de perda de mandato, o respectivo suplente assumirá a titularidade.

§ 3º A instituição ou segmento representado deverá ser solicitado a indicar, imediatamente, um novo suplente.

Art. 11. Os membros do COMCEDIR, indicados pelos segmentos, órgãos ou instituições, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo tal ato publicado e divulgado em veículo oficial de imprensa.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho, assim como as alterações que se fizerem necessárias no mesmo, será aprovado pela maioria simples dos membros presentes em assembléia ou reunião convocada para esse fim e disporá sobre seu funcionamento, destituição e substituição de seus representantes.

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo Municipal subsidiar amplamente a atuação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo.

Art. 14. O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo poderá solicitar ao Prefeito Municipal que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas finalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 5.944 de 28 de novembro de 2002, nº 6.384 de 14 de março de 2006 e nº 6.819 de 02 de julho de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC").